LEI Nº 1.159 DE 26 DE JUNHO DE 1.990.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1.991 e dá outras providências".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades - da Administração direta e indireta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A subscrição de ações para aumento de capital das sociedades de economia mista objeto de Lèi especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compreende-se no Orçamento anual, além das autarquias e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, as empresas públicas que recebem recursos do Tesouro Municipal, exceto as que percebam unicamente sob forma de participação acionária ou para pagamento de serviços prestados.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta Orçamentária do Município para o exercício de 1.991 obedecerá às seguintes diretri - zes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As unidades Orçamentárias projetarão - suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidos monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na estimativa das receitas conside -

CONTINUAÇÃO LEI Nº 1.159 DE 26 DE JUNHO DE 1.990.

rar-se-á a tendência do presente exercício.

PARÁGRAFO QUARTO - Os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até trinta dias (30) antes do encerramento do exercício.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento de serviço de dívida de pessoal e encargos terá prioridades sobre as ações de expansão.

PARÁGRAFO SEXTO - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

PARÁGRAFO SETIMO - O Município aplicará 25% (vinte e cinco - por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o art. 212, da Constituição Federal, prioritariamente, na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escola.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Promoção Social.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade - financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta Orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

ARTIGO 5º - As despesas com pessoal da Administração direta e indireta, ficam limitadas até 65% (sessenta e cinco por cento)da receita corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se como receitas correntes para efeito de limites do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes, próprias da Administração indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O limite estabelecido para as despesas de

CONTINUAÇÃO LEI Nº 1.159 DE 26 DE JUNHO DE 1.990.

pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração direta e indireta nas seguintes despesas: Salário, Obrigações Patronais, Proventos de Aposentadoria e Pensão, Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, Remuneração dos Vereadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedécido o limite fixado no "caput" deste artigo.

ARTIGO 6º - O Município poderá conceder ajuda financeira até o limite de 2% (dois por cento) das receitas correntes distribuídas entre as seguintes entidades: Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva e Sociedade São Vicente de Paula de Cabreúva.

ARTIGO 7º - A estrutura do Orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto e acrescidas dos fundos criados por Lei.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 26 de junho de 1.990.

ARNALDO TICATTI
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 26 de junho de 1.990.

CONRADO VAZ GUIMARÃES FILHO
- Secretário -